



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 110, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 8, de 2014, (nº 15/2014, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Néfi Cordeiro, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 12 de março de 2014, apreciando o Relatório sobre a Mensagem (SF) nº 8, de 2014, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome do Senhor NÉFI CORDEIRO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 104, *parágrafo único*, inciso I da Constituição Federal, pela unanimidade, com 24 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 12 de março de 2014.

Senador VITAL DO RÉGO, Presidente

Senadora GLEISI HOFFMANN, Relatora

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
MENSAGEM (SF) Nº 8, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 12/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo

RELATORA: Senadora Gleisi Hoffmann

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT) <i>Pedro Taques</i>	3. Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT) <i>Acir Gurgacz</i>
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) <i>Walter Pinheiro</i>
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>
Eduardo Lopes (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	9. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB) <i>Eduardo Braga</i>	1. Ciro Nogueira (PP) <i>Ciro Nogueira</i>
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) <i>Romero Jucá</i>	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) <i>Aécio Neves</i>	1. Lúcia Vânia (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora GLEISI HOFFMANN

Com muita honra, trago ao exame desta Comissão a indicação, pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, do Doutor NÉFI CORDEIRO para compor o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em vaga destinada a Juiz do Tribunal Regional Federal (TRF), decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro José de Castro Meira.

De acordo com o art. 104 da Constituição Federal, os Ministros do STJ são nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso II, alínea *a*, da Carta Magna.

As normas regimentais aplicáveis à apreciação, por esta Casa, das indicações de magistrados pelo Presidente da República encontram-se disciplinadas no art. 383 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 41, de 29 de agosto de 2013, do Senado Federal, sendo esta Comissão competente para emitir parecer de mérito sobre tais indicações, nos termos do art. 101, II, *i*, do mesmo Regimento.

Conforme a norma regimental mencionada, a Mensagem Presidencial deve vir acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*, no qual deve ser registrada a formação acadêmica, as atividades profissionais exercidas pelo indicado e os respectivos períodos, além de relação de eventuais publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas.

Assim, recebemos o processo da referida Mensagem indicando o Senhor NÉFI CORDEIRO, natural da cidade de Curitiba, Paraná, exerceu o cargo de Promotor de Justiça no Estado do Paraná, entre os anos de 1989 e 1990, em virtude de aprovação em primeiro lugar no concurso para ingresso no Ministério Público do Estado. Posteriormente, foi aprovado em terceiro lugar no concurso para o cargo de Juiz de Direito Substituto também no Estado do Paraná, que exerceu no período de 1990 a 1992.

O indicado integra a magistratura federal desde 1992, quando foi aprovado em primeiro lugar no concurso público para Juiz Federal Substituto do TRF da 4ª Região, tendo exercido as funções de Diretor e Vice-Diretor do Foro do Paraná.

No período de 1999 a 2002, foi convocado por vários períodos em auxílio ao TRF da 4ª Região, bem como suplente. Tornou-se membro titular da Turma Recursal do Juizado Especial Federal na Seção Judiciária do Paraná entre dezembro de 2001 e maio de 2002.

O Doutor NÉFI CORDEIRO tornou-se Juiz do TRF da 4ª Região em maio de 2002, tendo integrado a 6ª Turma (matéria previdenciária) e, posteriormente, a 7ª Turma (matéria criminal). Desde então, assumiu diversos cargos, entre os quais destacamos:

a) Coordenador do Planejamento Estratégico do TRF entre 2003 e 2005;

b) Coordenador dos Juizados Federais, Coordenador do processo eletrônico e Coordenador do Sistema de Conciliação, todos na 4ª Região Federal, entre 2007 e 2009;

c) Presidente da Comissão do XIII Concurso Público para provimento do cargo de juiz federal substituto da 4ª Região, entre 2007 e 2008;

d) Membro da Comissão Especial Nacional de Concursos para juiz federal substituto/CJF, no período de 2008 a 2010.

O ilustre magistrado graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba em dezembro de 1988. Em dezembro de 1998 graduou-se em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Obteve o título de mestre em Direito Público, com concentração na área criminal, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) em 1995, com a dissertação *Competência Federal em Crimes de Drogas*. Na mesma instituição tornou-se Doutor em Direito das Relações Sociais, com concentração na área criminal, com a tese *Tráfico Internacional de Entorpecentes*. Em fevereiro de 2009 participou do Curso de Mediação na Universidade McGill, no Canadá.

O indicado exerce o magistério em diversas instituições de ensino na área jurídica desde o ano de 1990. Foi aprovado em primeiro lugar no Concurso Público para Professor não titular da Fundação Universidade Oeste do Paraná, na disciplina de Direito Administrativo da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Foz do Iguaçu, bem como na disciplina de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Marechal Cândido Rondon, no ano de 1990.

Em 1993 foi aprovado em primeiro lugar no concurso público para Professor Substituto da Disciplina de Direito Penal “C” da UFPR. Também foi aprovado no concurso para Professor Assistente, nível “C”, de Processo Penal na PUC/PR, bem como no concurso para Professor Titular da disciplina de Processo Penal na mesma instituição.

O magistrado leciona em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* de instituições como a Escola da Magistratura do Paraná e a Escola da Magistratura do Trabalho ambas em Ponta Grossa, no Paraná, bem como na UFPR e na Universidade Paranaense (UNIPAR), tendo ministrado disciplinas como Direito Processual Penal, Constitucional, Direito Penal e Direito Administrativo.

O exercício acadêmico na área jurídica abrange ainda a atuação como professor da graduação e da pós-graduação da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP/PR) e da PUC/PR.

O indicado já recebeu diversas homenagens das Turmas de Direito da PUC/PR e da UTP/PR, tendo sido Patrono, Paraninfo e Professor Homenageado, além de ter recebido o Nome da Turma por diversas vezes entre os anos de 1995 e 2007.

NÉFI CORDEIRO presidiu várias bancas examinadoras do Concurso de Efetivação, bem como da Promoção a Assistente I, na disciplina Estágio Supervisionado de Prática Criminal e Organização Judiciária I e II.

Também integrou bancas do Mestrado de Direito da PUC/PR e da UNIPAR/PR, assim como bancas de Doutorado em Direito da UFPR e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Seu *curriculum vitae* elenca mais de trinta palestras proferidas em estabelecimento de ensino superior e órgãos públicos, principalmente acerca de temas relacionados ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal.

É, ainda, autor de diversas obras acadêmicas, das quais destacamos:

a) Crime de estelionato mediante fraude, publicado na Revista Ciência Jurídica, ano VIII, vol. 59, set/out 94, p. 265-268;

b) Tráfico de entorpecentes, publicado na Revista Ciência Jurídica, ano VIII, vol. 60, nov/dez 94, p. 239-250;

c) Prescrição e decadência em contribuições previdenciárias, publicado na Revista Ciência Jurídica, ano XII, vol. 77, set/out. 97, p. 279-284;

d) Execução contra a Fazenda Pública, publicado na Revista Ciência Jurídica, ano XII, vol. 80, mar/abr 98, p. 257-265, Belo Horizonte;

e) A recorribilidade das interlocutórias no processo penal, publicado pela editora Lúmen Juris Ltda, Rio de Janeiro, 2001;

f) Delação premiada na legislação brasileira, publicado na Revista da AJURIS, abr/2010.

O indicado é membro do Conselho Editorial da Editora Juruá, de Curitiba, desde 2001, e Consultor da Revista do STJ desde 2007.

O *curriculum vitae* de NÉFI CORDEIRO revela, portanto, sua rica experiência acadêmica e profissional, com destaque para o âmbito do direito processual penal e do direito penal.

As declarações exigidas pelo art. 383 do Regimento Interno desta Casa informam que o magistrado: (i) não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional; (ii) nunca participou como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; (iii) encontra-se em condição de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal; (iv) não figura como autor ou réu em ações judiciais; (v) não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

O Doutor NÉFI CORDEIRO apresentou sucinta argumentação escrita, exigida pelo Regimento Interno desta Casa, na qual demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Em sua argumentação, o magistrado destaca que *teve sua eficiência e celeridade reconhecidas por elogio pessoal em correição efetuada pelo Conselho da Justiça Federal* e que os bons serviços prestados foram

reconhecidos inclusive pelo STJ, cujo Plenário o indicou por três vezes consecutivas para integrar aquela Corte.

Ante o exposto, tenho a honra, como senadora paranaense, de apresentar a Vossas Excelências currículo tão rico e experiência tão profícua do indicado, entendendo assim que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Comissão, 12 de março de 2014.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

Gláucia, Relatora